



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2020137/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020
Processo no LC nº 126 – Homologado em 17/08/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois virgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, bem como planilha de levantamento de quantidades, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2020137/2020, celebrado em 17 de Agosto de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, ambos já qualificados no contrato original, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$21.143,43 (vinte e um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

Parágrafo Único: Em decorrência da contratação adicional, o contrato passa a ter o valor global de R\$ 249.070,48 (duzentos e quarenta e nove mil setenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.1300.1004 – OBRAS DE MELHORIAS NAS VIAS
4.4.90.51.02.99 – 2075 – Outros Bens de Domínio Público – Fonte 505

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 06 de Abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 08/04/22 Pl. Visto
Nº 4919
de 08/04/22 Pl. Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06/04/22 Pl. Visto
Nº 2546
de 06/04/22 Pl. Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo Contratual no valor de R\$ 21.143,43 ao Contrato Nº 2020137/2020, Tomada De Preços Nº 013/2020.

PARECER JURÍDICO Nº 033/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ASSUNTO: Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 21.143,43, referente ao Contrato Nº 2020137/2020, Tomada De Preços Nº 013/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realizar termo aditivo de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, cujo objeto visa a Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois virgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, bem como planilha de levantamento de quantidades, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento, justificativa, planilha e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo Contratual no valor de R\$ 21.143,43 ao Contrato Nº 2020137/2020, Tomada De Preços Nº 013/2020.

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO N.º 2020137/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução do objeto deste contrato, o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo Contratual no valor de R\$ 21.143,43 ao Contrato Nº 2020137/2020, Tomada De Preços Nº 013/2020.

MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor inicial total de **R\$207.839,05** (duzentos e sete mil e oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos) (sem correção).

Houve reequilíbrio financeiro no valor de **R\$20.088,00** (vinte mil e oitenta e oito reais), conforme Termo Aditivo nº 001 do presente contrato

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, tem-se que o presente requerimento de aditivo de acréscimo de valor de **R\$ 21.143,43**, corresponde ao percentual acumulado de **menos de 10%** (dez por cento) em relação ao valor inicial (sem atualização) do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não extrapolou o limite de 25% do art. 65 da LLC.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo Contratual no valor de R\$ 21.143,43 ao Contrato Nº 2020137/2020, Tomada De Preços Nº 013/2020.

PARECER:

Diante dos fundamentos acima expostos, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 21.143,43, referente ao Contrato Nº 2020137/2020, Tomada De Preços Nº 013/2020**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 5 de abril de 2022.


Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 31 DE MARÇO DE 2022.

REF: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – Tomada de Preço Nº 013/2019 – Contrato Nº 2020137/2020 – ADIÇÃO – R\$ 21.143,43 (Vinte e um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo contratual (adição) referente à obra revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR.

Há necessidade de adição de quantitativos de serviços inicialmente previstos no contrato, tendo em vista a necessidade de adequações *in loco* para a implantação do objeto. Ressalta-se que tais adições visam, única e exclusivamente, a completa e funcional execução dos passeios públicos previstos, de forma que a acessibilidade e segurança dos pedestres seja garantida.

Os serviços adicionais buscam melhorar a compatibilização entre a área em execução e aquela que não sofrerão intervenções, de forma a promover a compatibilização entre estas áreas. Ainda, se fazem necessário objetivando o atendimento de algumas solicitações do próprio executivo municipal, dada a vontade de aumentar a meta física com o objetivo de atender, de forma integral, alguns locais, devido a necessidade de promover a redução de problemas existentes, que não haviam sido contemplados inicialmente.

Tais serviços serão implantados nos mesmos locais de implantação do objeto do contrato em epígrafe e justifica-se que tais acréscimos são necessários de maneira a garantir a implantação efetiva do objeto, visando a qualidade e a segurança aos usuários.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto há a necessidade de adição dos quantitativos dos serviços supracitados e descritos na planilha orçamentária em anexo, tendo em vista a efetiva implantação do objeto. Destaca-se que a presente planilha de acréscimo em anexo constando os quantitativos e valores para cada serviço descrito já está corrigida pelo percentual referente ao termo aditivo nº 001 do contrato nº 2020137/2020 referente ao reequilíbrio financeiro do referido contrato.

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 153036/D

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Viação, Obras e
Urbanismo





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO – R\$ 21.143,43 (Vinte e um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CTEF	CTEF	Revitalização dos Passeios Públicos									21.143,43
Meta	Meta	1.			Revitalização dos Passeios Públicos					-	21.143,43
Nível 2	Nível 2	1.1.			Demolições					-	845,05
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	58,89			12,13	714,34
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	3,55			21,76	77,25
Serviço	Serviço	1.1.3.	Composição	8	(SIMILAR - SINAPI 72900) TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 10KM - INCLUSIVE DESCARGA	M3	3,55			15,06	53,46
Nível 2	Nível 2	1.2.			Meio-fio e Muretas					-	2.796,93
Serviço	Serviço	1.2.1.	Composição	15	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP. 1M, 30X15/12 CM (HXL1/L2) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	79,17			30,61	2.423,39
Serviço	Serviço	1.2.2.	Composição	16	MURETA DE CONTENÇÃO PARA CANTEIRO - EM ALVENARIA COM BLOCOS CERÂMICOS 9X14X19 CM - INCLUSO ASSENTAMENTO, CHAPISCO E EMBOÇO	M	10,98			34,02	373,54
Nível 2	Nível 2	1.3.			Pavimentação - Blocos Intertravados de Concreto					-	17.501,45
Serviço	Serviço	1.3.1.	Composição	17	(SIMILAR SINAPI 98519) - REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE	M2	247,02			1,80	444,64
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	247,02			65,50	16.179,81
Serviço	Serviço	1.3.3.	Composição	3	CONTENÇÃO LATERAL PARA PAVER EM VIGA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO COM DIMENSÕES DE 10x15CM EM CONCRETO FCK=15MPA - INCLUSIVE FORMA - SEM ARMAÇÃO	M	60,65			14,46	877,00





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 31 DE MARÇO DE 2022.

REF: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois virgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – Tomada de Preço Nº 013/2019 – Contrato Nº 2020137/2020 – ADIÇÃO – R\$ 21.143,43 (Vinte e um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo contratual (adição) referente à obra revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois virgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR.

Há necessidade de adição de quantitativos de serviços inicialmente previstos no contrato, tendo em vista a necessidade de adequações *in loco* para a implantação do objeto. Ressalta-se que tais adições visam, única e exclusivamente, a completa e funcional execução dos passeios públicos previstos, de forma que a acessibilidade e segurança dos pedestres seja garantida.

Os serviços adicionais buscam melhorar a compatibilização entre a área em execução e aquela que não sofrerão intervenções, de forma a promover a compatibilização entre estas áreas. Ainda, se fazem necessário objetivando o atendimento de algumas solicitações do próprio executivo municipal, dada a vontade de aumentar a meta física com o objetivo de atender, de forma integral, alguns locais, devido a necessidade de promover a redução de problemas existentes, que não haviam sido contemplados inicialmente.

Tais serviços serão implantados nos mesmos locais de implantação do objeto do contrato em epígrafe e justifica-se que tais acréscimos são necessários de maneira a garantir a implantação efetiva do objeto, visando a qualidade e a segurança aos usuários.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE ADIÇÃO – R\$ 21.143,43 (Vinte e um mil cento e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
CTEF	CTEF	Revitalização dos Passeios Públicos										21.143,43
Meta	Meta	1.			Revitalização dos Passeios Públicos					-	21.143,43	
Nível 2	Nível 2	1.1.			Demolições					-	845,05	
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	58,89			12,13	714,34	
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	3,55			21,76	77,25	
Serviço	Serviço	1.1.3.	Composição	8	(SIMILAR - SINAPI 72900) TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 10KM - INCLUSIVE DESCARGA	M3	3,55			15,06	53,46	
Nível 2	Nível 2	1.2.			Meio-fio e Muretas					-	2.796,93	
Serviço	Serviço	1.2.1.	Composição	15	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP. 1M, 30X15/12 CM (HXL1/L2) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	79,17			30,61	2.423,39	
Serviço	Serviço	1.2.2.	Composição	16	MURETA DE CONTENÇÃO PARA CANTEIRO - EM ALVENARIA COM BLOCOS CERÂMICOS 9X14X19 CM - INCLUSO ASSENTAMENTO, CHAPISCO E EMBOÇO	M	10,98			34,02	373,54	
Nível 2	Nível 2	1.3.			Pavimentação - Blocos Intertravados de Concreto					-	17.501,45	
Serviço	Serviço	1.3.1.	Composição	17	(SIMILAR SINAPI 98519) - REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE	M2	247,02			1,80	444,64	
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	247,02			65,50	16.179,81	
Serviço	Serviço	1.3.3.	Composição	3	CONTENÇÃO LATERAL PARA PAVER EM VIGA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO COM DIMENSÕES DE 10x15CM EM CONCRETO FCK=15MPA - INCLUSIVE FORMA - SEM ARMAÇÃO	M	60,65			14,46	877,00	





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1064605-75	Nº SICONV 885544	PROPORNTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Revitalização dos Passeios Públicos			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 02-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Revitalização dos Passeios Públicos	MUNICÍPIO / UF PATO BRAGADO/PR	BDI 1 25,54%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Revitalização dos Passos Públicos									281.743,28	
1.			Revitalização dos Passeios Públicos						281.743,28	
1.1.			Serviços Preliminares						6.114,30	
1.1.1.	Composição	9	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - INCLUSIVE SARRAFO, PONTALETE E ADESIVO - PADRÃO DO MANUAL DE PLACAS PARA CONVÊNIO DE REPASSE	M2	5,12	357,17	BDI 1	448,39	2.295,76	RA
1.1.2.	SINAPI	98527	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	5,00	123,47	BDI 1	155,00	775,00	RA
1.1.3.	SINAPI	98526	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	UN	6,00	57,34	BDI 1	71,98	431,88	RA
1.1.4.	SINAPI	98530	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018	UN	1,00	106,87	BDI 1	134,16	134,16	RA
1.1.5.	SINAPI	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF_05/2018	UN	5,00	59,99	BDI 1	75,31	376,55	RA
1.1.6.	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	601,99	2,78	BDI 1	3,49	2.100,95	RA
1.2.			Demolições						36.042,32	
1.2.1.	Composição	1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO EXISTENTE (CALÇADA - CONCRETO - BLOCO SEXTAVADO), DE FORMA MANUAL COM MARTELETE - SEM REAPROVEITAMENTO	M2	1.956,41	10,90	BDI 1	13,68	26.763,69	RA
1.2.2.	SINAPI	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	37,67	11,81	BDI 1	14,83	558,65	RA
1.2.3.	Composição	11	DEMOLIÇÃO DE CONTENÇÃO DE CANTEIRO DE ALVENARIA/CONCRETO - DE FORMA MANUAL COM MARTELETE - SEM REAPROVEITAMENTO	M	212,07	8,71	BDI 1	10,93	2.317,93	RA
1.2.4.	SINAPI	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (SIMILAR - SINAPI 72900) TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 10KM - INCLUSIVE DESCARGA	M3	151,17	20,80	BDI 1	26,11	3.947,05	RA
1.2.5.	Composição	8	MURETA DE CONTENÇÃO PARA CANTEIRO - EM ALVENARIA COM BLOCOS CERÂMICOS 9X14X19 CM - INCLUSO ASSENTAMENTO, CHAPISCO E EMBOÇO	M3	151,17	12,94	BDI 1	16,24	2.455,00	RA
1.3.			Melo-fio e Muretas						10.785,88	
1.3.1.	Composição	15	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP. 1M, 30X15/12 CM (HXL1/L2) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	117,56	26,23	BDI 1	32,93	3.871,25	RA
1.3.2.	Composição	16	MURETA DE CONTENÇÃO PARA CANTEIRO - EM ALVENARIA COM BLOCOS CERÂMICOS 9X14X19 CM - INCLUSO ASSENTAMENTO, CHAPISCO E EMBOÇO	M	191,85	28,71	BDI 1	36,04	6.914,63	RA
1.4.			Pavimentação - Blocos Intertravados de Concreto						200.966,00	
1.4.1.	Composição	17	(SIMILAR SINAPI 98519) - REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE	M2	2.232,39	1,71	BDI 1	2,15	4.799,64	RA
1.4.2.	SINAPI	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	M3	40,95	35,73	BDI 1	44,86	1.837,02	RA

RECURSO



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1064605-75	Nº SICONV 885544	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Revitalização dos Passeios Públicos			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 02-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Revitalização dos Passeios Públicos	MUNICÍPIO / UF PATO BRAGADO/PR	BDI 1 25,54%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Revitalização dos Passeios Públicos									261.743,26	
1.4.3.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	1.810,22 <i>+247,02</i>	54,58	BDI 1	68,52	124.036,27	RA
1.4.4.	Composição	2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, COM BLOCO RETANGULAR PIGMENTADO, DIRECIONAL OU ALERTA (PADRÃO NBR 9050/2015), DIMENSÃO DE 20X20CM, ESPESSURA 6CM	M2	422,17	59,53	BDI 1	74,73	31.548,76	RA
1.4.5.	Composição	3	CONTENÇÃO LATERAL PARA PAVER EM VIGA DE CONCRETO MOLDADA IN LOCO COM DIMENSÕES DE 10x15CM EM CONCRETO FCK=15MPA - INCLUSIVE FORMA - SEM ARMAÇÃO	M	1.355,06 <i>60,65</i>	16,51	BDI 1	20,73	28.090,39	RA
1.4.6.	Composição	4	RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO EXISTENTE NO LOCAL - COM APROVEITAMENTO DO MATERIAL	M2	51,82	25,57	BDI 1	32,10	1.663,42	RA
1.4.7.	Composição	7	RAMPA DE ACESSIBILIDADE, CONFORME NBR 9050/2015 - EXECUTADA EM CONCRETO COM 7CM DE ESPESSURA, COM PAVER ALERTA E DIRECIONAL - CONFORME DETALHES	UNIDADE	25,00	286,46	BDI 1	359,62	6.990,50	RA
1.5.			Urbanização e Mobiliário Urbano						7.834,78	
1.5.1.	Composição	10	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS - FORNECIMENTO E PLANTIO - INCLUSIVE FERTILIZANTE NPK, CALCÁRIO E FERTILIZANTE COMPOSTO	M2	235,80	14,28	BDI 1	17,93	4.227,89	RA
1.5.2.	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	10,00	39,24	BDI 1	49,26	492,60	RA
1.5.3.	Composição	5	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS (LIXEIRAS/SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/BICICLETÁRIO) - INCLUSO RETIRADA, ESCAVAÇÃO E CONCRETAGEM - COM REAPROVEITAMENTO	UNIDADE	21,00	36,78	BDI 1	46,17	969,57	RA
1.5.4.	Composição	12	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS (BANCOS EM FERRO/MADEIRA) - INCLUSO RETIRADA, ESCAVAÇÃO E CONCRETAGEM - COM REAPROVEITAMENTO	UNIDADE	3,00	46,72	BDI 1	58,65	175,95	RA
1.5.5.	Composição	13	REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS (FLOREIRAS) - INCLUSO RETIRADA, ESCAVAÇÃO E CONCRETAGEM - COM REAPROVEITAMENTO	UNIDADE	21,00	74,68	BDI 1	93,75	1.968,75	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

NOTA TÉCNICA nº 01 – SEA

1. Título: Procedimento para análise de pleito de alteração contratual para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto em empreitada por preço global.
2. Versão: 002 – 2015
3. Assunto: Obras
4. Palavras-chaves: Aditivo, obra, contrato, quantitativo, orçamento, erro de projeto, empreitada por preço global.
5. Legislação pertinente: Lei 8.666/93, Decreto 7.983/13, Acórdão TCU 1977-2013
6. Objetivo: Definir procedimento para análise de solicitação de termo aditivo que vise correção de quantitativo de serviço em planilha orçamentária motivado por erro de projeto em contratação no regime de execução de empreitada por preço global.
7. Conteúdo:

A análise de solicitação de correção de quantitativos de serviço em planilha orçamentária motivada por erro de projeto em contrato de construção de edificação no regime de execução de empreitada por preço global deve ser realizada em etapas, seguindo a metodologia abaixo:

I – Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação: seguir somente se for caracterizado erro de projeto;

II – Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo as seguintes condições:

 - Figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC¹;

¹ Curva ABC: Teorema de Pareto – Método de classificação para separação de itens de maior importância ou impacto, normalmente em menor número. Citado no Acórdão TCU 1977-2013 como metodologia para determinação da relevância do serviço.

NOTA TÉCNICA nº 01/2015 - SEA



PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DE PLEITO DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO DE
QUANTIDADES DEVIDO A ERRO DE PROJETO EM
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

- A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI², multiplicado pelo valor total do **grupo de item da planilha sintética**³ correspondente. (Ver exemplo completo no apêndice)

III – Avaliar se a subestimativa apresentada não está compensada por distorções de outros serviços de relevância equivalente, e se a alteração não implicará um valor global do objeto incompatível com o de mercado;

IV – Recalcular a curva ABC com as possíveis correções para observar o comportamento dos demais serviços quanto a possíveis alterações nas faixas de classificação, retomando, quando necessário, a etapa II;

V – Verificar se a alteração contratual modifica o desconto financeiro ofertado pela contratada durante a licitação⁴. Esse desconto percentual não pode ser diminuído com a alteração contratual, nesse caso os valores dos serviços devem ser corrigidos a menor para manutenção do desconto;

VI – Verificar se a alteração contratual não modificaria o resultado classificatório da licitação⁵;

VII – Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: **10% para correção de erros de projeto**⁶, e **25% ou 50% para alteração do contrato**⁷.

Para o serviço identificado como erro, de caráter significativo, e que cumpra a todas as exigências postuladas nessa metodologia, orienta-se a realização de termo aditivo para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto.

Elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura em outubro/2015.
Aprovado pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal em novembro/2018:
Documento Único nº PGR-00588392/2018.

² Caso a proposta da empresa não apresente o BDI detalhado, ou detalhado com valor inferior ao de referência, servirá como base de cálculo o risco do BDI constante no orçamento de referência da Administração.

³ Os **grupos de itens** da planilha sintética estão previamente definidos para efeito de classificações como:

1) Estrutura, Fundações e Impermeabilização; 2) Arquitetura; 3) Instalações Prediais; e 4) Outros.

⁴ Art. 14 do Decreto 7.983/2013, e, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

⁵ Art. 3º, *caput* da Lei 8.666/93.

⁶ Art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013.

⁷ §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

APÊNDICE TÉCNICO

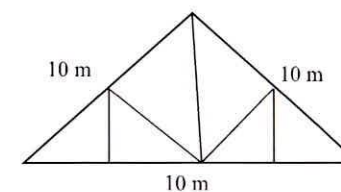
Erro de planilha vs. Critério de quantificação de serviços

Não se deve confundir erro de quantidade com critério de quantificação de serviços. Dois engenheiros, dependendo da metodologia adotada, podem chegar a quantidades diferentes para o mesmo item de orçamento, sem nenhum deles ter errado. Isto porque quantidades são ajustadas nos coeficientes de consumo dos materiais empregados. Exemplo: pode-se quantificar o telhado de um prédio por área real (verdadeira grandeza) ou em projeção, o serviço e o consumo de insumos serão os mesmos, mas as quantidades levantadas desse serviço no orçamento serão diferentes para cada critério.

Exemplo hipotético: O desenho abaixo representa um telhado visto de frente, cujo comprimento é 100 m e que será construído com 20.000 telhas.

Se o engenheiro orçar o telhado pela área projetada, chegará a uma quantidade de $10 \times 100 = 1.000 \text{ m}^2$. Se orçar pela área real, a quantidade passa a ser $(10+10) \times 100 = 2.000,00 \text{ m}^2$, isto é, o dobro do primeiro critério.

Observa-se que a quantidade necessária de telhas é a mesma, pois o telhado não foi mudado. O ajuste é feito na ficha de composição: São necessárias 10 telhas por m^2 de área real ou 20 telhas por m^2 de área em projeção. No final serão necessárias 20.000 telhas, independentemente do critério adotado.



Conclui-se que o critério de quantificação adotado é importante e deve ser considerado na análise do pleito, conforme apresentado na etapa I da metodologia de análise.

Análise pela metodologia da Curva ABC

A metodologia da Curva ABC é baseada no Princípio de Pareto, onde se considera que, para muitos fenômenos, 80% das consequências advêm de 20% das causas. A curva ABC divide o evento em três faixas, onde a faixa “A” representa os itens de maior importância, valor ou quantidade, correspondendo a 80% do total.



Para se aplicar a metodologia na análise do referido pleito, o gestor deve ordenar os itens do orçamento do maior para o menor valor e, em uma coluna, calcular o valor acumulado linha a linha (conforme exemplo). Comporão a faixa "A" os itens que estão dentro da faixa de 80% do valor total do orçamento.

As tabelas a seguir são um exemplo hipotético do orçamento de uma obra com vinte itens:

Orçamento anexo ao contrato

Item	Serviço	Valor Serviço
Fundações e estruturas	Serviço 01.01	R\$ 8.000,00
	Serviço 01.02	R\$ 23.500,00
	Serviço 01.03	R\$ 30.000,00
	Serviço 01.04	R\$ 5.000,00
	Serviço 01.05	R\$ 2.000,00
	Serviço 01.06	R\$ 200.000,00
Arquitetura	Serviço 02.01	R\$ 150.000,00
	Serviço 02.02	R\$ 180.000,00
	Serviço 02.03	R\$ 55.000,00
	Serviço 02.04	R\$ 15.000,00
Instalações Elétricas	Serviço 03.01	R\$ 1.000,00
	Serviço 03.02	R\$ 10.000,00
Outras Instalações	Serviço 04.01	R\$ 18.000,00
	Serviço 04.02	R\$ 270.000,00
	Serviço 04.03	R\$ 3.000,00
	Serviço 04.04	R\$ 2.000,00
Mov. Terra	Serviço 05.01	R\$ 12.000,00
Serv. Finais	Serviço 06.01	R\$ 1.500,00
Administração	Serviço 07.01	R\$ 1.000,00
	Serviço 07.02	R\$ 13.000,00
TOTAL:		R\$ 1.000.000,00
80% DO TOTAL:		R\$ 800.000,00

O próximo passo é ordenar os serviços do maior para o menor valor, criar uma coluna ao lado e calcular os valores acumulados. Quando o acumulado corresponder a 80 % do orçamento, os serviços que compõem esse valor representarão a faixa "A" da curva ABC.

Orçamento ajustado para definição da Faixa "A"

Serviço	Valor do serviço	Valor Acumulado (Soma)	Faixa da curva ABC
Serviço 04.02	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	A
Serviço 01.06	R\$ 200.000,00	R\$ 470.000,00	A
Serviço 02.02	R\$ 180.000,00	R\$ 650.000,00	A
Serviço 02.01	R\$ 150.000,00	R\$ 800.000,00	A
Serviço 02.03	R\$ 55.000,00	R\$ 855.000,00	B
Serviço 01.03	R\$ 30.000,00	R\$ 885.000,00	B
Serviço 01.02	R\$ 23.500,00	R\$ 908.500,00	B
Serviço 04.01	R\$ 18.000,00	R\$ 926.500,00	B
Serviço 02.04	R\$ 15.000,00	R\$ 941.500,00	B
Serviço 07.02	R\$ 13.000,00	R\$ 954.500,00	C
Serviço 05.01	R\$ 12.000,00	R\$ 966.500,00	C
Serviço 03.02	R\$ 10.000,00	R\$ 976.500,00	C
Serviço 01.01	R\$ 8.000,00	R\$ 984.500,00	C
Serviço 01.04	R\$ 5.000,00	R\$ 989.500,00	C
Serviço 04.03	R\$ 3.000,00	R\$ 992.500,00	C
Serviço 01.05	R\$ 2.000,00	R\$ 994.500,00	C
Serviço 04.04	R\$ 2.000,00	R\$ 996.500,00	C
Serviço 06.01	R\$ 1.500,00	R\$ 998.000,00	C
Serviço 03.01	R\$ 1.000,00	R\$ 999.000,00	C
Serviço 07.01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000.000,00	C
TOTAL:		R\$ 1.000.000,00	
80% DO TOTAL:		R\$ 800.000,00	

Logo, os itens a serem analisados no exemplo apresentado são os serviços 01.06; 02.01; 02.02 e 04.02, conforme etapa II do processo de análise. É imprescindível que a análise da Curva ABC na planilha orçamentária seja precedida de um trabalho de triagem e conferência quanto à estruturação e consolidação dos serviços equivalentes quantificados separadamente.

A análise da curva ABC deve ser realizada todas as vezes que forem modificados quantitativos corrigidos, pois a classificação poderá sofrer alteração e será necessária nova análise de relevância. Deve-se ressaltar que cabe à contratada apresentar todos os esclarecimentos e documentação necessários à realização da análise.

Relevância da diferença apurada

Para classificação do pedido de correção como relevante é necessário que a diferença apurada seja quantitativamente significativa. Isso se dá quando o erro financeiro apurado corresponde a valor financeiro maior que o risco declarado na composição do BDI aplicado ao **grupo de item**. Caso a composição do BDI não seja apresentada pela empresa contratada, a planilha de referência apresentada pela administração na licitação servirá como base de cálculo.

São considerados **grupos de itens** de 4 tipos:

- Estruturas, Fundações e Impermeabilização
- Arquitetura
- Instalações Prediais (Elétrica, Hidráulica, SPDA, SDAI, Telecomunicações, Incêndio, Climatização, Transporte Vertical)
- Outros (Serviços Gerais, Iniciais, Finais, Administração local e central, Movimentação de terra)

Aproveitando o exemplo em tela, considerando que o risco declarado no BDI é de 1,5%, para os serviços passíveis de correção temos os seguintes passos para determinação da relevância:

- 1) Verificação se o item está classificado como "A", e portanto elegível a aditivos.

Item	Serviço	Valor do serviço	Valor acumulado (Soma)	Faixa da curva ABC
Outras Instalações	Serviço 04.02	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	A
Fundação e Estrutura	Serviço 01.06	R\$ 200.000,00	R\$ 470.000,00	A
Arquitetura	Serviço 02.02	R\$ 180.000,00	R\$ 650.000,00	A
Arquitetura	Serviço 02.01	R\$ 150.000,00	R\$ 800.000,00	A

- 2) Cálculo do valor do item (que é a soma de seus serviços agrupados)

Item	Serviço	Valor Serviço	Valor do Item
Fundações e estruturas	Serviço 01.01	R\$ 8.000,00	R\$ 268.500,00
	Serviço 01.02	R\$ 23.500,00	
	Serviço 01.03	R\$ 30.000,00	
	Serviço 01.04	R\$ 5.000,00	
	Serviço 01.05	R\$ 2.000,00	
	Serviço 01.06	R\$ 200.000,00	
Arquitetura	Serviço 02.01	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00
	Serviço 02.02	R\$ 180.000,00	
	Serviço 02.03	R\$ 55.000,00	
	Serviço 02.04	R\$ 15.000,00	
Instalações Elétricas	Serviço 03.01	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
	Serviço 03.02	R\$ 10.000,00	
Outras Instalações	Serviço 04.01	R\$ 18.000,00	R\$ 293.000,00
	Serviço 04.02	R\$ 270.000,00	
	Serviço 04.03	R\$ 3.000,00	
	Serviço 04.04	R\$ 2.000,00	
Mov. Terra	Serviço 05.01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Serv. Finais	Serviço 06.01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Administração	Serviço 07.01	R\$ 1.000,00	R\$ 14.000,00
	Serviço 07.02	R\$ 13.000,00	
TOTAL:		R\$ 1.000.000,00	
80% DO TOTAL:		R\$ 800.000,00	

Portanto o total de cada **grupo de item** é:

- Fundação e estruturas:
 - R\$ 268.500,00
- Arquitetura:
 - R\$ 400.000,00
- Instalações Prediais:
 - R\$ 11.000,00 + R\$ 293.000,00 = R\$ 304.000,00
- Outros:
 - R\$ 12.000,00 + R\$ 1.500,00 + R\$ 14.000,00 = R\$ 27.500,00

3) Verificação do valor a ser aditado.

O valor financeiro do erro de cada serviço (a maior ou a menor) somente é cabido quando é superior ao valor do risco multiplicado pelo tipo de item. No exemplo:

Serviço	Valor Serviço	Valor do grupo de item	1,5% * grupo de item
Serviço 04.02	R\$ 270.000,00	R\$ 304.000,00	R\$ 4.560,00
Serviço 01.06	R\$ 200.000,00	R\$ 268.500,00	R\$ 4.027,50
Serviço 02.02	R\$ 180.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 6.000,00
Serviço 02.01	R\$ 150.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 6.000,00

Ou seja: Se o erro apurado no item 04.02 for superior a R\$ 4.560,00, há o direito a aditivo. Caso seja inferior, não haverá aditamento ao contrato. O mesmo vale para os 4 itens da curva "A".

Os itens classificados na curva ABC como "B" e "C" não permitem aditivos ou supressões de quantidade devido a erros de projeto.

Avaliação de compensação por distorções

Em contratos no regime de execução em empreitada por preço global, é comum imprecisões nas quantidades contratadas, tanto para mais quanto para menos. No caso de haver pleitos da empresa para a adição de quantidade (lembrando que somente serão avaliados os serviços "A" da curva), deve-se avaliar a existência de compensação financeira por outros serviços executados a menor.

Portanto, caso algum serviço classificado como "A" qualificado para a concessão do aditivo, comparado a outro serviço dessa classificação que tenha sido quantificado a maior do que o real, entende-se que o valor em reais dessa adição compensa o valor da supressão. Neste caso, deve-se registrar o fato e não proceder ao aditivo.

Manutenção do desconto financeiro

Essa avaliação será necessária nos casos de propostas que não tiveram um desconto linear aplicado a todos os serviços na proposta da licitação.

Caso o serviço a ser corrigido contribua com o preço global ofertado de forma desproporcional ao valor do desconto da proposta global na licitação (desconto do valor do serviço menor que o desconto global da proposta), deverá ter seu valor diminuído para a manutenção do desconto.

No caso do serviço a ser aditivado apresentar desconto maior do que o desconto global da proposta, o valor do serviço contratado deverá ser mantido no aditivo.

O desconto financeiro do preço global ofertado é determinado pelo quociente do valor de referência orçado pela administração, pelo valor da proposta vencedora:

$$\%d = 1 - (VV/VR) \times 100$$

Sendo: %d percentual de desconto
VV valor da proposta vencedora
VR valor de referência da administração

Para o desconto financeiro ser mantido é necessário que essa equação seja igualada da seguinte maneira:

$$1 - (VV/VR) \times 100 = \%d = 1 - (VV_{\text{corrigido}}/VR_{\text{corrigido}}) \times 100$$

Sendo: %d percentual de desconto
VV_{corrigido} valor da proposta vencedora corrigida
VR_{corrigido} valor de referência da administração corrigido

Entenda-se por valores corrigidos, aqueles acrescidos dos quantitativos de serviços a serem corrigidos com o valor das respectivas planilhas.

Como as quantidades a serem corrigidas são determinadas e os valores dos serviços na planilha de referência também, o valor de referência da administração corrigido é fixo. Desta forma a correção deverá se dar pela redução do valor da proposta vencedora corrigida, que com as quantidades determinadas necessitará reduzir o valor do serviço para garantir a identidade da equação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto há a necessidade de adição dos quantitativos dos serviços supracitados e descritos na planilha orçamentária em anexo, tendo em vista a efetiva implantação do objeto. Destaca-se que a presente planilha de acréscimo em anexo constando os quantitativos e valores para cada serviço descrito já está corrigida pelo percentual referente ao termo aditivo nº 001 do contrato nº 2020137/2020 referente ao reequilíbrio financeiro do referido contrato.

S.M.J é o parecer;

LUCAS DECARLI BOTTEGA
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA -PR 153036/D

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Viação, Obras e
Urbanismo

